

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO 08/2024 FMS CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA /SC

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUE DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito Sr. VANDERLEI BONALDO, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, para os interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste Edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 07h30 às 11h30 das 13h00 às 17h00, no Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, sito a Rua São Luiz, 210, Centro, São Miguel da Boa Vista/SC, setor de licitações.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA /SC, conforme as especificações e valores máximos contidas no anexo l.
- 1.2 Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.
- 1.3. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizará a quantidade de Exames e Consultas para o atendimento mensal da demanda, conforme disponibilidade de recursos.
- 1.4 Existindo dois ou mais credenciados, o paciente escolherá com quem irá realizar o procedimento, sendo que, em nenhuma hipótese o paciente deverá desembolsar qualquer valor, estando todos os precos dos procedimentos, consultas e sessões constantes no Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências para prestar serviços.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.
- 2.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação, analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

3 - DOS RECURSOS

- 3.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 3.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação, analisar e decidir sobre o recurso no prazo de três dias úteis.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 4.1 Poderão participar deste edital, pessoas jurídicas do ramo pertinente que atendam todas às exigências do Edital de Credenciamento.
- 4.2 O processo em questão caracteriza uma relação de credenciamento com possibilidade de contratação para aquisição de Serviço;
- 4.3 O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- 4.4 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
- 4.5 Não poderão disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>:
 - a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as



Estado de Santa Catarina

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9°, § 1°);

- **b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3°);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3°);
- **d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3°).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- **f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> dezembro de 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- **g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- **k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3°).
- **4.6** Conforme <u>art. 4º da Lei nº 14.133/2021</u>, aplicam-se as disposições constantes dos <u>arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006</u>, exceto nos casos previstos no <u>art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.</u>
- I No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **4.7** Para os efeitos da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, consideram-se <u>microempresas ou empresas de pequeno porte</u> (art. 3°):



Estado de Santa Catarina

- I Sociedade empresária;
- II Sociedade simples;
- III Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
- IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - **a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - **b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- **4.8** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - I Ao Microempreendedor Individual MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - II Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- **4.9** Para obtenção dos benefícios, conforme <u>art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021</u>, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VI) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (<u>Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II)</u>.
- **4.10** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

5- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

- **5.1** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **5.2** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- **5.3** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **5.4** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **5.5** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **5.6** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 5.7 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e



Estado de Santa Catarina



material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

- 5.8 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 5.9 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 5.10 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6 - DOS ENCARGOS

6.1 - Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:

- I Fiscalizar, através do Secretário de Saúde, ora denominado Fiscal do Contrato, todas as etapas do credenciamento, principalmente o fornecimento dos objetos/execução dos serviços credenciados e as condições do estabelecimento, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.
- II efetuar os pagamentos à Contratada.
- III aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

6.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste edital:

- I Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no Contrato observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço, nos termos, prazos e condições previstas no Edital 08-2024 FMS.
- II pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.
- III franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiênica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento.
- IV atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento.
- V manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI assumir todos os gastos e despesas que se fizer necessário para a execução dos serviços, objeto deste Edital.
- VII fornecer serviços de qualidade, confiáveis, sob sua responsabilidade, conforme padrões usuais de
- VIII Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de vazamento de informações.
- IX atender os termos, prazo e condições impostas no Termo de Credenciamento.
- X Prestar os serviços apenas mediante agendamento do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC.
- XI Dar atendimento adequado e prestar as informações ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC sobre os serviço prestado de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital.
- XII Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- XIII Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- XIV Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico.



Estado de Santa Catarina

- XV Apresentar documento fiscal do serviço prestado no prazo estipulado neste Edital.
- XVI Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do serviço contratado.
- XVII Dispor de todos os equipamentos para o fiel cumprimento das obrigações dos serviços contratados.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada por tabelionato ou por servidor integrante a Comissão Municipal de Licitações do município de São Miguel da Boa Vista.

Parágrafo único - No caso de haver mais de 01 (um) credenciado no mesmo item, o Município de São Miguel da Boa Vista/SC deverá, de forma imparcial, apresentar e expor em mural público na Secretaria Municipal de Saúde, a vista dos munícipes, a relação de todos os credenciados para que o usuário faca a escolha do credenciado de sua preferência.

7.1.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:

- * Registro comercial, no caso de empresa individual;
- * Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- * Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- * Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN);
- * Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- * Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- * Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- * Alvará sanitário do estabelecimento credenciado.
- * Alvará de localização contendo a área de atuação compatível com o exigido nos itens do anexo I.
- * Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços (conforme modelo anexo II deste Edital), colocando em quais itens a empresa estará se credenciando e os valores unitários de cada item.
- * Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- 7.1.2 Havendo alguma restrição, ou na falta de algum dos documentos acima exigidos, o município fará o comunicado a empresa proponente, para que a mesma providencie a documentação válida dentro do prazo de 5 dias úteis, caso a empresa não apresentar no prazo, os demais documentos serão invalidados, e a mesma declara inabilitada, sendo necessário iniciar todo o processo novamente.
- 7.1.3 O município se resquarda o direito de exigir documentação complementar caso achar necessário.
- 7.2 Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

EDITAL N° 08/2024 FMS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

DATA DE ENTREGA:

8 - DO VALOR

- 8.1 Os valores máximos que serão pagos, pelo Município ao Credenciado(a), exame ou consulta especializada será aquele informado no anexo II deste Edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que os serviços somente poderão ser realizados após autorização da Secretária de Saúde do Município.
- 8.1.1 Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as clausulas contidas no Edital e neste Contrato.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os Serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a empresa deverá dispor de todos os materiais necessários para a realização do procedimento e também dispor de um local estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina.
- 9.2 A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório dos exames realizados.



Estado de Santa Catarina

- 9.3 O deslocamento dos pacientes, até o local do procedimento ficará por conta do município.
- 9.4 Além da documentação exigida, os credenciados poderão ser vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual realizará vistoria, analisará e avaliará a documentação.
- 9.5 Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, revogar, prorrogar ou anular, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

10.1 - A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de sua Secretaria Municipal Jusilei P Magioni, ora nominada fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes da autorização do funcionalismo para fazer uso do serviço.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1- As autorizações para os procedimentos e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista.
- 11.2 Para que seja realizado o pagamento dos serviços realizados, a Credenciada deverá apresentar a nota fiscal, e planilha com a listagem de exames e consultadas realizadas durante o mês, conforme for solicitado pela secretaria.
- 11.3 Sem a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço o Município não fará qualquer tipo pagamento a Credenciada.
- 11.4 Os valores serão pagos as Credenciadas, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o ultimo dia útil do mês em curso.
- 11.5 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

12 - DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente termo de credenciamento terá vigência de sua assinatura até 31/12/2024.
- 12.2 O credenciamento das empresas interessadas que preencham as condições mínimas estabelecidas no presente Edital, poderá ocorrer, a qualquer tempo, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min horas de Segunda á Sexta- Feira junto ao Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, no Setor de Compras a partir do dia 07/03/2024.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

14 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.1 - A Administração Municipal, após o credenciamento, convocará imediatamente a(s) empresa(s) credenciada(s) para, assinar o termo de credenciamento.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1 Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- b) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- c) Execução irregular, ou não cumprimento de cláusulas contratuais.
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência máxima de 5 (cinco) dias.
- 15.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Secretario municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Santa Catarina

- 16.1 A credenciada que se recusar a executar os serviços, ou não atender a expectativa da administração municipal, sofrerá as penalidades previstas na lei 14.133/2021 e fixadas na Minuta do Termo de Credenciamento, ficando sujeita ainda ao descredenciamento.
- 16.2 Os credenciados poderão solicitar a qualquer tempo o descredenciamento junto ao município sem aplicação de qualquer sansão.
- 16.3 Fazem parte integrante deste Edital:
 - Anexo I Tabela com descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores.
- Anexo II Declaração de que concorda na prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

16.4 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min, através do telefone (49) 36670050, ou pessoalmente (Rua São Luiz, nº. 210,Centro) junto ao Centro Administrativo Municipal setor de compras.

17 - DO FORO

17.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 01 de março de 2024.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2024 FMS
INEXIGIBILIDADE
EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO



Estado de Santa Catarina



ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO LABORATORIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALC	OR UNIT	VALOR TOTAL
01	100	und	Ácido úrico urinário de 24 horas	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
02	100	und	ANTI MPO	R\$	176,00	R\$ 17.600,00
03	100	und	ANTI PR3	R\$	244,00	R\$ 24.400,00
04	100	und	Anti Transglutaminase IGA	R\$	56,00	R\$ 5.600,00
05	100	und	AntiBeta2 Glicoproteina	R\$	140,40	R\$ 14.040,00
06	100	und	Anticardiolipina IgG	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
07	100	und	Anticardiolipina IgM	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
80	100	und	Anticoagulante Lúpico - AL	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
09	100	und	Anticorpos IgG - Anti Sorotipos de Pneumococos	R\$	248,00	R\$ 24.800,00
10	100	und	Anti-GAD anticorpo antidescarboxilase do áciso glutâmico	R\$	120,00	R\$ 12.000,00
11	100	und	Anti-gliadina IgA	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
12	100	und	Anti-gliadina IgG	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
13	100	und	Anti-transglutaminase tecidual IgG	R\$	56,00	R\$ 5.600,00
14	100	und	Baciloscopia Direta para BAAR (TUBERCULOSE)	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
15	100	und	BETA HCG Quantitativo/Sérico	R\$	48,00	R\$ 4.800,00
16	100	und	Bicarbonato Sérico	R\$	40,00	R\$ 4.000,00
17	100	und	C3	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
18	100	und	C4	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
19	100	und	Cadeias Leve Livres Kappa – Lambda	R\$	405,00	R\$ 40.500,00
20	100	und	CARDI - Cardiolipina Anticorpos IgG	R\$	32,00	R\$3.200,00
21	100	und	CARDI - Cardiolipina Anticorpos IgM	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
22	100	und	Caseina	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
23	100	und	Células Natural Killer - CD56	R\$	120,00	R\$ 12.000,00
24	100	und	Citrato sérico	R\$	36,00	R\$ 3.600,00
25	100	und	Clearance de Ureia - DUE	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
26	100	und	Clostridium Difficile Toxina A+B	R\$	120,00	R\$ 12.000,00
27	100	und	Complemento Total - CH50	R\$	32,00	R\$ 3.200,00





Estado de Santa Catarina

28	100	und	Coombs Direto (CD)	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
29	100	und	Coprocultura com antibriograma	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
30	100	und	Creatina Urinaria - Amostra Isolada	R\$	22,00	R\$ 2.200,00
31	100	und	Cultura de Fezes com Antibiograma	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
32	100	und	Cultura e Antibiograma - Estreptococos grupo B - vaginal	R\$	48,00	R\$ 4.800,00
33	100	und	Cultura e Antibiograma - Estreptococos grupo B anal	R\$	48,00	R\$ 4.800,00
34	100	und	Cultura para BAAR	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
35	100	und	Curva de Tolerância a Glicose	R\$	48,00	R\$ 4.800,00
36	100	und	Determinação de Curva Glicemica (2 Dosagens)	R\$	48,00	R\$ 4.800,00
37	100	und	Digoxina Sérica	R\$	40,00	R\$ 4.000,00
38	100	und	Dosagem de Acido Fórmico na Urina	R\$	92,00	R\$ 9.200,00
39	100	und	Dosagem de Acido Úrico (URINARIO)	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
40	100	und	Dosagem de Alfa - 1 - Antitripsina	R\$	40,00	R\$ 4.000,00
41	100	und	Dosagem de Calcio - Urina 24Horas	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
42	100	und	Dosagem de Chumbo	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
43	100	und	Dosagem de Creatinina - Urina 24 horas	R\$	25,00	R\$ 2.500,00
44	100	und	Dosagem de Crescimento (HGH)	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
45	100	und	Dosagem de Estrógeno	R\$	56,00	R\$ 5.600,00
46	100	und	Dosagem de Fósforo - Urina 24 horas	R\$	24,00	R\$ 2.400,00
47	100	und	Dosagem de Haptoglobina	R\$	32,00	R\$ 3200,00
48	100	und	Dosagem de Litio	R\$	28,00	R\$ 2800,00
49	100	und	Dosagem de Magnésio Urinario	R\$	23,00	R\$ 2.300,00
50	100	und	Dosagem de Oxalato de Cálcio Urinário	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
51	100	und	Dosagem de Oxalato Urinario	R\$	48,00	R\$ 4800,00
52	100	und	Dosagem de Potassio em Amostra de Urina	R\$	26,00	R\$ 2.600,00
53	100	und	Dosagem de Prolactina	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
54	100	und	Dosagem de Sódio (Amostra de Urina)	R\$	30,00	R\$ 3.000,00
55	100	und	Eletroforese de Proteinas	R\$	40,00	R\$ 4000,00
56	100	und		R\$	32,00	R\$ 3200,00
57	100	und	Epstein Barr - Anticorpos IgG FAN - Pesquisa de autoanticorpos anticélula (ANTINUCLEO)	R\$	40,00	R\$ 4000,00





Estado de Santa Catarina

58	100	und	 Fenotipagem para Linfócito B - CD19	R\$	32,00	R\$ 3200,00
59	100	und	Helicobacter pylori anticorpos IGM	R\$	36,00	R\$ 3600,00
60	100	und	HLA B51	R\$	287,00	R\$ 28.700,00
61	100	und	HLA-DQ2 E DQ8	R\$	550,00	R\$ 55.000,00
62	100	und	IgE AlfaLactoalbumina	R\$	32,00	R\$ 3200,00
63	100	und	IgE BetaLactoglobulina	R\$	32,00	R\$ 3200,00
64	100	und	IgE total	R\$	32,00	R\$ 3200,00
65	100	und	Imunoeletroforese de proteínas séricas	R\$	40,00	R\$ 4000,00
66	100	und	Imunoeletroforese de proteínas urinárias de 24 horas	R\$	168,00	R\$ 16.800,00
67	100	und	Imunofixação de Proteinas em urina de 24 horas	R\$	168,00	R\$ 16.800,00
68	100	und	Imunofixação de Proteinas Séricas – Qualitativo	R\$	144,00	R\$ 14.400,00
69	100	und	Indice de Saturação de Transferrina	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
70	100	und	Indice de Saturação de Transferrina pelo Ferro	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
71	100	und	Linfócitos T Auxiliar CD4+	R\$	76,00	R\$ 7.600,00
72	100	und	Linfócitos T Auxiliar CD8+	R\$	76,00	R\$ 7.600,00
73	100	und	Macroprolactina	R\$	40,00	R\$ 4.000,00
74	100	und	Oxalato Urinário de 24 horas	R\$	48,00	R\$ 4.800,00
75	100	und	Peptídeo Natriurético BNP	R\$	144,00	R\$ 14.400,00
76	100	und	Pesquisa de Anticorpo IGM Anticitomegalovirus (CLIA)	R\$	28,00	R\$ 2.800,00
77	100	und	Pesquisa de Anticorpos antibrucelas IgG (Brucelose)	R\$	64,00	R\$ 6.400,00
78	100	und	Pesquisa de Anticorpos antibrucelas IgM (Brucelose)	R\$	64,00	R\$ 6.400,00
79	100	und	Pesquisa de Anticorpos Antiescleroderma (SCL 70)	R\$	32,00	R\$ 3.200,00
80	100	und	Pesquisa de Anticorpos Antileptospiras (IgG e IgM)	R\$	96,00	R\$ 9600,00
81	100	und	Pesquisa de Anticorpos Antimitocondria	R\$	32,00	R\$ 3200,00
82	100	und	Pesquisa de Anticorpos Anti-SM	R\$	32,00	R\$ 3200,00
83	100	und	Pesquisa de Anticorpos Contra o virus da Hepatite (ANTI-HDV)	R\$	56,00	R\$ 5600,00



Estado de Santa Catarina

84	100	und	Pesquisa de Cistina em amostra isoldada de urina	R\$ 17,60	R\$ 176.000,00
85	100	und	Pesquisa de Clamídia IGG	R\$ 40,00	R\$ 4000,00
86	100	und	Pesquisa de Clamídia IGM	R\$ 40,00	R\$ 4000,00
87	100	und	Pesquisa de Crioglobulinas	R\$ 27,00	R\$ 2700,00
88	100	und	Pesquisa de Rotavírus	R\$ 60,00	R\$ 6000,00
89	100	und	Pesquisa para BAAR	R\$ 32,00	R\$ 3200,00
90	100	und	Potassio em Amostra de Urina	R\$ 30,00	R\$ 3000,00
91	100	und	Proteina Unrina (urina amostra isolada)(RPC)	R\$ 28,00	R\$ 2800,00
92	100	und	Relação Proteina/Creatinina Urinária	R\$ 28,00	R\$ 2800,00
93	100	und	Tartazina	R\$ 88,00	R\$ 8800,00
94	100	und	Teste de Avidez IGG para Toxoplasmose	R\$ 28,00	R\$ 2800,00
95	100	und	Teste de Intolerancia a Lactose - Genético	R\$ 152,00	R\$ 15.200,00
96	100	und	Teste de Supressão do cortisol pôs dexametasona	R\$ 40,00	R\$ 4000,00
97	100	und	Teste Sensibilidade Antimicrobiana - TSA4 (DIVERSAS)	R\$ 56,00	R\$5600,00
98	100	und	Lipase	R\$ 25,00	R\$2.500,00
99	100	und	Vermelho Carmim	R\$ 56,00	R\$5600,00
100	30	und	Painel de câncer expandido 101 genes	R\$ 2400,00	R\$72.000,00

TOTAL ESTIMADO DOS ITENS: R\$ 716.400,00.

As referencias dos valores foram obtidos pela pesquisa de preço nos fornecedores/laboratório da região.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O objeto da presente solicitação é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas dos munícipes de São Miguel da Boa Vista – SC.

A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de atender de maneira integral a saúde dos munícipes, visto que esses exames são solicitados por profissionais do sistema único de saúde (SUS).

Nestes termos, a contratação que requer esse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizadores da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de



Estado de Santa Catarina



doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Justifica-se ainda a realização dessa contratação, visto que os laboratórios realizam as coletas de exames na Unidade de saúde, e dessa forma os mesmo não podem realizar a cobrança desses exames do paciente em ambiente publico.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços serão prestados conforme estabelecido no objeto.
- 3.2. O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pela secretaria de saúde Jusilei Magioni.
- 3.3. O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4 O Prazo para realização dos exames será conforme agendamento da Unidade de Saúde, a qual disponibilizará um dia e local para realizar as coletas junto a UBS.
- 3.5 O deslocamento do paciente quando necessário realizar a coleta junto ao contratado poderá ficar a cargo da Unidade Básica de Saúde, para casos onde não tem como o laboratório coletar na UBS ou casos de urgência.
- 3.6 Prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024.
- 3.7 O contratado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 3.8 O Contratado fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 3.9 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 3.10 O Contratado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pela secretaria de saúde Jusilei Magioni.
- 4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Estado de Santa Catarina

- 4.3 Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.
- 4.4 Os exames deverão ser entregues impressos , lacrados , para o paciente ou junto a UBS que fará a destinação do mesmo.

5 - DOS ENCARGOS

- 5.1 Incumbe a Administração Municipal:
- I Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.
- II Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.
- III Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.2 Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
- I Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente.
- II Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- III Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- IV Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: pagamento de impostos, taxas e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.
- V Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados nos locais determinados pelo fiscal do contrato.
- VI Apresentar nota fiscal do serviço prestado.
- VII Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.
- VIII Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.
- IX A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato, profissionais para o bom andamento da realização dos serviços contratados.
- X -Fornecer todos os EPIs aos colaboradores.
- XI Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

6 - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado, após a entrega do laudo e o fornecimento da nota fiscal.
- 6.2 A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 6.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.074 – manutenção da média e alta	3390000000000	Aplicações diretas
complexidade		

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 A contratação será realizada através de credenciamento.
- 8 DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



Estado de Santa Catarina

- 8.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **8.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **8.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **8.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **8.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- **8.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **8.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **8.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **8.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- **8.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **8.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **8.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **8.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **8.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Jusilei Petter Magioni Secretária Municipal de Saúde

VANDERLEI BONALDO PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

ANEXO II

Δ٥

MODELO

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E POSSUI AS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E APARATOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Município de São Miguel d Comissão de Licitação	a Boa Vista
nº, declaro que c instalações, equipamentos , do anexo I do , e que	ou Sócio Administrador da empresa (), inscrita no CPF ou CNPJ sob concordo em prestar os serviços de exames laboratoriais e possuo as e aparatos necessários para execução dos serviços referente ao Item no edital de credenciamento/2024, com um valor unitário de R\$ atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de São acordo com as solicitações do município.





Estado de Santa Catarina

	de	de 2024.
Nome/Razão Social.		
CNPJ/CPF:		



Estado de Santa Catarina

Δ	N	v	$\boldsymbol{\cap}$	١.	П	ı

MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO N°.....

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA /SC

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa ju	urídica
de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNI	
sob o n° 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VANDI	ERLE
BONALDO, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denom	ninado
CREDENCIANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito pr	ivado
estabelecida na na cidade de, ir	nscrita
CNPJ sob n° neste ato representado por seu Sócio Administrado	or, Sr.
, inscrito no CPF n°, doravante denom	ninado
CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a	Lei no
14.133/2021, e processo de credenciamento 02/2023 FMS, e mediante as seguintes cláusu	ulas e
condições:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA OS PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA /SC, conforme as especificações e valores máximos contidas no anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por procedimento realizado serão aqueles informados no Anexo I do Edital, que se dará de forma fracionada e conforme disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

I – Os preços não sofrerão reajuste no ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL, PRAZO E FISCALIZAÇÃO

- I Os exames e consultas especializadas, serão realizados conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme agendamento da Unidade de Saúde, a qual disponibilizará um dia e local para realizar as coletas junto a UBS. O deslocamento do paciente quando necessário realizar a coleta junto ao contratado poderá ficar a cargo da Unidade Básica de Saúde, para casos onde não tem como o laboratório coletar na UBS ou casos de urgência.
- II Para receber os valores,a credenciada deverá emitir nota fiscal e relatório mensal com os exames e consultas realizadas.
- III Além da documentação exigida, os credenciados poderão serem vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.
- IV Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.
- V Os exames e consultas somente serão realizados após emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o fiscal do contrato.
- VI Os serviços deverão ser realizados, conforme agendamento prévio e no horário determinado, sendo que o atraso no atendimento acarretará multa as Credenciadas.
- VII É obrigação do Secretário de Saúde, ora denominado Fiscal do Contrato, fiscalizar todas as etapas do credenciamento, principalmente o fornecimento dos objetos/execução dos serviços



Estado de Santa Catarina

credenciados e as condições do estabelecimento, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- I O presente credenciamento tem como data de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo de credenciamento/contrato, podendo ser renovado, quando do comum acordo entre as partes, até 31/12/2024.
- II O credenciamento das empresas interessadas que preencham as condições estabelecidas no presente Edital poderá ocorrer no horário de expediente das 07h00 às 13h00 horas de Segunda á Sexta- Feira junto ao Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, no Setor de Compras a partir do dia / /2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- I Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por procedimento será aquele informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretario da pasta antes da utilização dos serviços.
- II As autorizações para os procedimentos e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:
- a) Para que seja realizado o pagamento dos procedimentos, a Credenciada deverá apresentar, nota fiscal, e planilha com relatório dos exames e consultas realizadas no mês.
- b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.
- c) Os valores serão pagos as Credenciadas, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante a emissão da nota fiscal acompanhada dos relatórios, em conta corrente em nome do Credenciado, de forma fracionada, conforme a realização dos serviços.
- III Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as clausulas contidas no Edital e neste Contrato.
- IV Para receber os valores,a credenciada deverá emitir nota fiscal e relatório.
- V Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- VI Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- VII Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- VIII Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- IX A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição/contratação de Serviço;
- II O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
 IV - É vedado:
- a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social servidor público contratado através de concurso ou teste seletivo, ou comissionado no município Credenciante, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município Credenciante sob pena de rescisão do termo de credenciamento;
 - b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE



Estado de Santa Catarina



I - Incumbe a administração municipal por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:

- I.I Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.
- I.II efetuar os pagamentos à Contratada.
- I.III aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

II - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:

- I Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Contrato, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação do serviço, nos termos, prazos e condições previstas no Edital.
- II Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS.
- III Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de ressarcimento do valor cobrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades de descredenciamento e demais cominações legais.
- IV Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- V Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.
- VI Responder pela indenização de danos causados aos pacientes, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.
- VII Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- VIII Responder pelos danos causados diretamente ao Município, e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- IX Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores.
- X- Submeter-se à Fiscalização do Município e às disposições legais em vigor.
- XI Encaminhar a Nota Fiscal e os relatórios indicação dos procedimentos realizados no mês.
- XII Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- XIII Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XIV Prestar os serviços apenas mediante agendamento do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista.
- XV- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do serviço contratado.
- XVI Dispor de todos os equipamentos para o fiel cumprimento das obrigações dos serviços contratados, bem como seu transporte e instalação no local onde serão realizadas as cirurgias.
- XVII Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.
- XVIII manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- I Caberá ao Secretário de Saúde do Município a obrigação de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- I Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital 08/2024 FMS e os valores fixados para cada exame são os contidos no Anexo I do referido edital de credenciamento, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 14.133/2021.
- II Os serviços que estarão sendo prestados não geram vínculo empregatícios entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- **12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **12.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado de Santa Catarina

- **12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- b) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- c) Execução irregular, ou não cumprimento de cláusulas contratuais.
- d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência máxima de 5 (cinco) dias.
- II Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Secretario municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- III O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- I Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõe o processo antes nominado.
- II O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal no art 78, inciso I , da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I O município de São Miguel da Boa Vista, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar o Edital de Credenciamento, tornando sem efeito o presente Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- II Os casos omissos no presente Termo de Credenciamento serão analisados sob os aspectos da Lei n° . 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

I - O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista (SC), de de	e 2024.
Prefeito Municipal	EMPRESA CREDENCIADA Representante Legal
TESTEMUNHAS:	Representante Legal
CPF:	
CPF:	